

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CMJ

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE**, através do(a) _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, JAGUARUANA, CEP 62.823-000, através do(a) _____, seu respectivo Gestor(a) e Ordenador(a) de Despesa do(a) _____, do(a) Sr(a) _____, do Câmara de Vereadores de Jaguaruana - Ceará, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____, representada por _____, do _____, do _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 003/2019-CMJ, Processo nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2008, Decreto na 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis, Lei nº. 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2008, Decreto na 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis, Lei nº. 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, devidamente homologado pelo(a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Produção de Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra e locação de material, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdo, através de transmissão ao vivo via internet, visando registrar as reuniões legislativas ordinárias e extraordinárias que se realizem no plenário ou fora deste, conforme interesse da Câmara Municipal de Jaguaruana, constantes dos lotes n.º _____ do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada, conforme proposta adjudicada.

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	<p>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DA TRANSMISSÃO DA SESSÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Captação da sessão de áudio e vídeo independente, sendo uma gravação na própria câmera em mídia digital ou em memória em massa, para efeito de backup, em outro dispositivo concentrador, que receberá os sinais de áudio e vídeo e os armazenará em mídia digital. Estes arquivos serão gravados em formato DVD com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos; - O período da gravação deverá ser o da duração de toda a sessão, com garantia de continuidade, sem interrupção nem omissões de qualquer momento do período; - O posicionamento da Câmara e dos equipamentos de gravação e de quaisquer outros equipamentos necessários aos trabalhos deverá obedecer ao diagrama determinado pela Câmara Municipal de Jaguaruana; - Utilizar Câmara profissional digital, com filmagem padrão HD ou superior; - Utilizar computadores com sistema de captura em HD ou sistema stand alone, com tecnologia real time (30 Frames per Second), com resolução mínima de 720 linhas por canal, com capacidade de armazenamento de 10 (dez) horas cada um, incluindo monitores de acompanhamento das imagens em tempo real; - Sistema completo de alimentação de energia elétrica com equipamentos e acessórios: cabos, baterias e outros necessários para garantir a continuidade das filmagens, mesmo na eventual falta de energia elétrica na rede pública; - Demais acessórios e periféricos (plugs, cabos, fios, etc) necessários à instalação técnica de todo o equipamento de áudio e vídeo; - O serviço de edição será desenvolvido em ilha não linear com plataforma Final Cut; - O serviço de filmagens ficará em período exclusivo em que o serviços ficará à disposição da câmara de vereadores, cobrindo as sessões indicadas do início ao fim; Considera-se como período em tempo integral da cobertura das sessões. 	Mensal	10	R\$	R\$

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
 CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- Entrega à Presidência da Câmara Municipal 02 DVDs com as cópias de todo o material gravado, acondicionado em embalagens próprias, individualizadas e devidamente identificadas (com data, hora de início e fim da gravação e qualquer outra identificação solicitada pela Câmara Municipal), que deverão ser entregues e permanecerão em posse do Poder Legislativo Municipal.				VALOR GLOBAL	R\$
--	--	--	--	--------------	-----

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS:

O kit (conjunto de acessórios) deverá ter composição mínima de: câmera filmadora (profissional com suporte nativo para transmissão "ao vivo" de áudio e vídeo pela internet), "switcher" (para produção audiovisual no formato Full HD, com suporte nativo para transmissões "ao vivo" pela internet), pacote de baterias recarregáveis, carregador de bateria, tampa da lente, cabo USB, difusor de luz e vídeo, adaptador, CA, cabo de alimentação, comando remoto sem fio, manual de operação, Cabo USB, adaptador AC e Cartões de memória SDXC 64GB – velocidade mínima de gravação 95 MB/segundo. Mesa de corte (switcher de vídeo), para o caso de filmagem em eventos com videoconferência, a fim de que, conectando todas as câmeras, possa ser selecionada a imagem que irá ao ar, com efeitos de transição. Chroma key, cujo objetivo é eliminar o fundo de uma imagem para isolar os personagens ou objetos de interesse que posteriormente são combinados com uma outra imagem de fundo.

Observação: Será obrigatória a disponibilização de pelo menos no mínimo de 01 (um) técnico para ficar à disposição do órgão contratante para atendimento, pelo menos no mínimo, entre 02 a 03 vezes na semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3-1- A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o Valor global de R\$ _____ (POR EXTENSO), sendo que o valor mensal de R\$ _____, conforme descrito acima.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4-1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4-2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados, demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços, bem como fiscalizar as obrigações inerentes ao(a) Contratado(a) estipuladas no instrumento contratual.

4-3- Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4-4- Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4-5- Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.

4-6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4-7- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4-8- Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4-9- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4-9-1- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4-10- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4-11- Deverá utilizar equipamentos profissionais adequados para cada tipo de serviço.

4-12- Disporá dos serviços relacionados, com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento de eventos realizados no âmbito da Câmara Municipal, mediante chamados prévios;

4-13- Fornecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano contado da data CONTRATANTE, para eventuais defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



5-1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5-2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5-3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5-4- Os serviços serão executados conforme demanda, no local de instalação do equipamento na sede do órgão contratante podendo, por opção do contratante, ser retirado e remetido à oficina do CONTRATADO;

5-4.1 Será obrigatória a disponibilização de pelo menos 1 (um) técnico para ficar à disposição do órgão, contratante para atendimento, pelo menos, 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana;

5-5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5-6- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5-7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5-8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA;

5-9- Será sempre suposto que esta especificação e de inteiro conhecimento do CONTRATADO, haja vista sua ciência, como licitante, de modo a não poder ocorrer em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

5-10- O CONTRATADO fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços;

5-10.1- Além dos itens listados o CONTRATADO deverá ser responsável por todas as demais providências que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providências de caráter definitivo ou temporário;

5-11- Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços aqui descritos, uma vez que os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta do CONTRATADO;

5-12- Quaisquer outros custos, direitos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a sua execução com acréscimo de novos serviços;

5-13- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários;

5-14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6-1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contratados a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de JAGUARUANA e de acordo com o fundamento no Art 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, sendo facultado e admitido a continuidade da prestação dos referidos serviços técnicos com manutenção preventiva e corretiva de computadores, com efeitos de frequência e demanda da necessidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações todos os equipamentos de TI desta Câmara Municipal. São, portanto, serviços auxiliares necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atividades onde possa entender-se por mais de um exercício financeiro, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6-2- Prestação regular dos serviços;

6-3- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

6-4- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

6-5- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

6-6- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7-1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

7-1.1- Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente Câmara Municipal de Jaguaruana será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou através de cheque, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443





CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da GNDT - Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor;

7.2- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Câmara Municipal de Jaguaruana, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Nota Fiscal pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica ou pessoa física vencedora do certame, ou através de cheque;

7.3- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE, com endereço à Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24, CEP: 62.823-000.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019 nº 14.01.01.031.0001.2.095 – Gerenciamento das Atividades Legislativas, Recursos Ordinários. Elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou nº 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 4º e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2- O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais sanções legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

1 - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais

alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a

correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 7.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração

pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no

inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da licitação adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da licitação, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem a seu convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem a seu desistesse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de resciso previstos nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta rescisada dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Fábio Machado especialmente designado, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguaruana/CE, de acordo com estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DO CONTRATO;

13.4- O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do CONTRATANTE;

13.5- O representante da Câmara Municipal de Jaguaruana/CE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, definindo o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

13.8- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei;

13.9- A inadiplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração;

13.10- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração;

13.11- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato;

13.12- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24

CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418-1276 / 3418 - 2443

[Handwritten mark]

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



1.
2.

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

CONTRATANTE

JAGUARUANA - CE, de ____ de ____.

14.1. O foro da Comarca de JAGUARUANA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ

